



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

**TERMO DE CONTRATO nº 004/2020 COVISA.G
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 6018.2019/0078677-4

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SMS – COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA

CONTRATADA: LINEMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra, insumos, acessórios e peças das câmaras de conservação de imunobiológicos CSV 420 da marca ELBER.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.051.340,00




VALOR MENSAL R\$ 170.945,00

NOTA DE EMPENHO: Nº 31.061/2020

DOTAÇÃO: 84.00.84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02

Aos 06 dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte, na Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque, compareceram de um lado a **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada por sua Coordenadora, a senhora **SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 727/2018/SMS.G, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **LINEMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.407.651/0001-02, com sede na Avenida Felipe Carrillo Puerto, 35 – Bairro Jardim Iaê – São Paulo – SP – CEP 05890-000, neste ato representada pela senhora **GISELE VANESSA TOMAZ FABRICIO LIMA**, portadora do RG: 32.946.954-X SSP/SP e do CPF (MF): 290.088.418-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, com fundamento no artigo 25 da Lei Federal 8.666/1993 c/c o artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/2002 com redação dada pela Lei 16.445/2016 e art. 12 do Decreto Municipal 44.279/ 2003, nos termos do despacho autorizatório publicado no DOC/SP em 24/03/2020, pág. 152, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**





1.1 Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra, insumos, acessórios e peças das câmaras de conservação de imunobiológicos modelo CSV 420 da marca ELBER, discriminadas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

2.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações.

2.3 Não obstante o prazo estipulado no item 2.2, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.

2.4 Ocorrendo à resolução do contrato com base na condição estipulada no item 2.3, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2.5 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

2.6 À **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurada o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar a brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses da vigência do ajuste.

2.7 As eventuais prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços a fim de garantir o funcionamento das câmaras de conservação de imunobiológicos modelo CSV 420 da marca ELBER dentro dos padrões técnicos definidos pelo fabricante, bem como a manutenção dos limites de temperaturas, de acordo com as normas e recomendações legais vigentes.

3.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto deste ajuste;

2
LH
-



3.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** número de telefone (fixo ou celular) e e-mail para abertura de chamados.

3.4 A **CONTRATADA** deverá ficar a disposição da **CONTRATANTE** dentro do período de 8h às 17h, para recebimento e abertura de chamado.

3.5 Comunicar e justificar a **CONTRATANTE** eventual motivo de força maior que impeçam a realização dos serviços especificados;

3.6 No momento da manutenção, executar os devidos testes, regulagens, ajuste, limpezas e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer componente estrutural, elétrico, eletrônico, mecânico ou de acabamento, SEM EXCEÇÃO.

3.7 Os serviços discriminados, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodores e biodegradáveis), correrão às expensas da **CONTRATADA**.

3.8 A **CONTRATADA** deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

3.9 Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da **CONTRATANTE**, considerada inadequada na área de trabalho;

3.10 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão ser apresentar devidamente uniformizados, com identificação própria, os quais deverão ainda, estar sempre portando suas credenciais regulamentares e estarão sujeitos às normas internas da **CONTRATANTE**;

3.11 Fornecer mão de obra especializada e qualificada, que deverá ser maior de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da apresentação dos técnicos em suas visitas;

3.12 Respeitar rigorosamente todas as normas internas da **CONTRATANTE**, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho previsto pela legislação trabalhista;

3.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

3.14 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;



- 3.15 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- 3.16 Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;
- 3.17 Não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e, caso aconteça, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** sua substituição, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 3.18 Cumprir determinação formal ou instrução complementar da **CONTRATANTE** nos prazos previamente estabelecido para a execução de serviços;
- 3.19 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Contrato e de Referência;
- 3.21 Entregar, por ocasião do pagamento, os relatórios de manutenções atestados pelo executor dos serviços, onde deverá constar, inclusive, a relação de peças trocadas e análises realizadas, se houve, e aprovadas pelo fiscal do Contrato;
- 3.22 Atender a todos os pedidos de informações, chamamentos e convocações da **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado por esta.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 4.2 Permitir o livre acesso dos prepostos e técnicos da **CONTRATADA** ao local de instalação do equipamento, bem como cooperar no que for necessário, disponibilizando o equipamento para a execução dos serviços na data e horários fixados pela **CONTRATANTE**;
- 4.3 Promover o acompanhamento do presente contrato, por intermédio de um servidor indicado como seu Representante a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;



- 4.4 Indicar um funcionário para acompanhar os atendimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA**, que deverão ser registrados em impresso próprio por ela fornecido, no qual constarão as ocorrências verificadas. Esse impresso deverá ser rubricado em todos os atendimentos pelo funcionário da **CONTRATANTE**, sendo uma via entregue aos seus cuidados;
- 4.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**.
- 4.6 Os servidores indicados pela **CONTRATANTE**, serão responsáveis pela fiscalização do objeto, procedendo mensalmente o encaminhamento, via processo eletrônico (SEI), do devido atestado de execução dos serviços para liberação do pagamento das Notas Fiscais/faturas de serviços.
- 4.7 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
- 4.8 Comunicar previamente à **CONTRATADA** as eventuais transferências de local de instalação dos equipamentos;
- 4.9 Comunicar à **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- 4.10 Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- 4.11 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 4.12 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.
- 4.13 Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 4.14 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.15 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 4.16 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 4.17 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5
Handwritten initials

Handwritten initials



4.18 Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção dos equipamentos que estejam impedindo o perfeito funcionamento do sistema.

4.19 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste e com as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.

4.20 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA DA MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1 A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e efetuará os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, após aprovação da **CONTRATANTE**, exigidas pelas normas técnicas para manutenção preventiva e corretiva, dentro do período de disponibilidade estabelecido no item 5.5.6.

5.2 A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de manutenção preventiva por meio do envio de técnico ao local da instalação **semestralmente**. A manutenção corretiva será feita a pedido da **CONTRATANTE**, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias;

5.3 Na ocasião da realização da manutenção corretiva ou preventiva, a **CONTRATADA** deverá preencher o impresso próprio de atendimento, onde deverão constar os dados gerais – marca, modelo, nº de série, patrimônio, local de instalação, defeitos reclamados, serviços realizados, técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no setor onde o equipamento está instalado.

5.4 A **CONTRATADA** deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer componente elétrico, eletrônico, mecânico ou de acabamento, sem exceção. A substituição de peças no caso de defeito ou quebra, deve ser efetivada por peças novas, originais e de primeira qualidade, sendo possível indicação de similares, desde que garanta o perfeito funcionamento do equipamento e não modifique suas características originais, plenamente justificados e após a concordância da **CONTRATANTE**, devendo toda peça inutilizada ser entregue à **CONTRATANTE** (conforme a subitem 4.2.8 - manutenção corretiva do T.R)

5.5 DA MANUNTEÇÃO PREVENTIVA:

5.5.1 Os serviços a serem realizados sem necessidade de abertura de chamado técnico, tem como objetivo a manutenção dos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento. Deverá ser **SEMESTRALMENTE** realizada por técnico especializado, compreendendo minimamente as seguintes atividades:



- 5.5.1.1 Medição e registro da tensão e corrente elétrica do compressor e ventiladores;
- 5.5.1.2 Verificação do funcionamento dos sensores termostatos;
- 5.5.1.3 verificação do aquecimento e ruídos anormais;
- 5.5.1.4 Limpeza externa do sistema mecânico;
- 5.5.1.5 Limpeza e carga da gás refrigerante, do tipo R314a;
- 5.5.1.6 Verificação da vedação das portas, iluminação, resistências e circuladores de ar;
- 5.5.1.7 Verificação e lubrificação de puxadores, fechaduras e dobradiças;
- 5.5.1.8 Verificação dos componente elétricos;
- 5.5.1.9 Verificação e reparos dos rodízios;
- 5.5.1.10 Verificação do sistema de alarme sonoro;
- 5.5.1.11 Limpeza e assepsia interna;
- 5.5.1.12 Verificação e reparos de funilaria;
- 5.5.1.13 Verificação e testes das funcionalidades do controlador ELV5CHAR;
- 5.5.1.14 Verificação e teste de capacidade de carga da bateria;
- 5.5.1.15 Limpeza externa.

5.5.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada dentro do período de disponibilidades das unidades de saúde, das 8h às 16h, de segunda à sexta-feira, nos locais indicados no Anexo I, em datas a serem previamente acordada entre as partes.

5.5.3 Quando das visitas preventivas, o técnico deverá apresentar-se ao setor responsável pelo equipamento, para informações e acompanhamento.

5.5.4 Todos os materiais necessários (ferramentas, aparelhos, etc.) para a execução dos serviços deverão ser de propriedade da **CONTRATADA**.

5.5.5 Poderão ser realizadas vistorias com a finalidade de verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.




5.5.6 A **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos, ou prejuízos praticados por seus funcionários bem como por prejuízos ocasionais, comprovadamente resultantes de negligência, imprudência de seus funcionários, por ocasião da execução dos serviços enumerados no presente Termo de Contrato.



5.6 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.6.1 A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, não tendo periodicidade definida.

5.6.2 Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias para consertos e/ou reparos que venham a ser rigorosamente indispensáveis para o bom funcionamento do equipamento, incluindo caso de avaria do mesmo.





5.6.3 Deverá ser feita no local onde encontra-se instalado e havendo necessidade da retirada de alguma peça do equipamento, a **CONTRATADA** se encarregará desta retirada e reinstalação da mesma, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.6.4 Em caso de chamado de manutenção corretiva, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação.

5.6.5 Faz parte do escopo da prestação de serviço da **CONTRATADA**, toda manutenção corretiva dos equipamentos instalados, conforme segue:

5.6.5.1 As baterias serão consideradas insumos e deverão ser substituídas quando ocorrerem falhas no seu funcionamento e/ou perda da capacidade de armazenamento de carga que porventura acarrete em riscos ou interrupção de seu uso, e deverão ocorrer por conta da **CONTRATADA**.

5.6.5.2 Reposição o gás refrigerante, que deverá ocorrer por conta da **CONTRATADA**.

5.6.7 O conserto ou a substituição de todas as peças e componentes dos equipamentos que estejam danificadas deverão ocorrer por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.6.8 Casos seja necessária a importação de peças, com o envio de justificativa fundamentada enviada pela **CONTRATADA**, o prazo será de 70 (setenta) dias corridos,

5.6.9 Em caso de necessidade de importação de peças, para que o prazo acima descrito passe a valer, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório com a justificativa da troca até o 10º dia a partir da solicitação da manutenção corretiva, ou seja, dentro do prazo estipulado na cláusula 5.6.4.

5.6.10 No prazo de 01 (um) dia útil, contado do término da realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à unidade requisitante o relatório no qual estejam discriminados os serviços executados com data, horário de início e término dos serviços e a relação de peças e componentes, eventualmente substituídos, devidamente assinado pelo técnico responsável e pelo representante da unidade requisitante.

5.6.11 Sempre que realizar serviços de natureza corretiva ou preventiva, a empresa **CONTRATADA** deverá elaborar Relatório de Serviço, entregando cópia à **CONTRATANTE**.

5.7 DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

5.7.1 Deverão ser respeitadas, para substituição, as referências de Marca e Modelo das peças existentes em funcionamento nos equipamentos, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

5.7.2 A substituição de peças no caso de defeito ou quebra, deve ser realizada com peças novas, originais e de primeira qualidade, sendo possível indicação de similares, desde que garanta o perfeito funcionamento do equipamento e não modifique suas características originais, plenamente justificados e após a concordância da **CONTRATANTE**, devendo toda peça inutilizada ser entregue **CONTRATANTE**

5.7.3 A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da **CONTRATADA**. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.7.4 A **CONTRATADA** deverá garantir as peças fornecidas por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, mesmo após o término do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1 Os serviços realizados pela **CONTRATADA**, objeto do presente instrumento, são garantidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias após a execução.

6.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, e suas alterações posteriores. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO.

7.1 O valor total global estimado do presente contrato é de **R\$ 2.051.340,00** (dois milhões cinqüenta e um mil trezentos e quarenta reais), perfazendo o valor mensal estimado de **R\$ 170.945,00** (cento e setenta mil novecentos e quarenta e cinco reais), sendo o valor unitário por câmara R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais).

7.1.1 Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e margem de lucro da **CONTRATADA** e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

7.2 O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato.



7.3 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado na contratação com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do Índice IPC, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, e desde que expressamente requerido pela **CONTRATADA** quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.

7.4 Na hipótese de reajustamento de preços, após transcorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta, nos termos do Decreto 48.971/07.

7.5 O pagamento será realizado mensalmente e obedecerá aos dispositivos das Portarias da Secretaria Municipal de Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições **CONTRATADAS** em face da superveniência de normas federais e/ou municipais concernentes a matéria.

7.6 Para processarem os pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços e dos seguintes documentos:

7.6.1 Requisição do pagamento indicando o mês de referência;

7.6.2 Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;

7.6.3 Certificado de Regularidade do FGTS;

7.6.4 Certidão de Tributos Mobiliários do Município (sede da empresa);

7.6.5 Declaração de Inexistência de Débitos com o Município de São Paulo, na hipótese da **CONTRATADA** não ser sediada no Município de São Paulo;

7.6.6 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de SP;

7.6.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;

7.6.8 Consulta do Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

7.7 Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente a(s) nota(s) fiscal(ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: **INSS**, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e **FGTS**; bem como do recolhimento do **ISSQN**.

7.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta-corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010 e suas alterações).

 
10




7.9 No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal (ais), por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, ou outro documento relacionado nesta cláusula, o prazo estipulado no item 7.8 será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada ou documentação anteriormente ausente ou incorreta/irregular.

7.10 Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.11 Em atendimento a Portaria SF/SP nº 50 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.

7.11.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 7.11, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5 % "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.12 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 84.0084.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02., através da Nota de Empenho nº 31.061/2020.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie, com suas alterações.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Exercerá condição de fiscal, encarregado e supervisor do presente contrato, de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014, em seus artigos 6º e 7º, ficando designados conforme abaixo os respectivos responsáveis:



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

NOME	RF	UNIDADE
Adriana Peris Câmara	806.737-6	DVE
Mariana de Souza Araujo	806.774-1	DVE
Paulo Tenório de Cerqueira Neto	806.045-2	DVE

9.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.3 A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fim de pagamento.

9.4 O objeto do presente contrato será recebido semestralmente mediante relatório de medição dos serviços executados no período, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6 Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.7 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 A **CONTRATADA** em razão de descumprimento aos termos do presente contrato, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.2799/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, aplicadas isoladamente ou conjuntamente:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção administrativa que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 anos; ou

10.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a **CONTRATADA** estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

10.2.1 Multa por atraso na execução do objeto de 1% sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20%.

10.2.1.1 Ocorrendo atraso superior a 20 dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério recusar o recebimento dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.2 Multa de 1% ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o limite de 20%;

10.2.2.1 Ocorrendo atraso superior a 20 dias a **CONTRATANTE** poderá a seu critério, recusar a execução dos serviços, aplicando as sanções administrativas referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.3 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

10.4 Multa por inexecução total do ajuste: 30% calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

10.5 Multa de 5%, calculada sobre o valor estimado do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato, não previstos nos itens acima.

10.6 Nos casos de aplicação da sanção administrativa de multa, será descontada do pagamento da **CONTRATADA**.

10.7 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8 O valor estimado do contrato é aquele definido no item 7.1.

10.9 As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

13



10.10 Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá a **CONTRATANTE** avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

10.11 Entendendo à **CONTRATANTE** pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa **CONTRATADA**, culminando com a decisão.

10.12 Entendendo a **CONTRATANTE** pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao órgão gerenciador, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

10.13 Na hipótese do item 10.10.3.3, o órgão gerenciador dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa **CONTRATADA**, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas multa, informando a **CONTRATANTE** ao final.

10.14 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.15 critério da **CONTRATANTE** e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal 44.279/2003.

10.16 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como Dívida Ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.17 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará à EMPRESA ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

10.18 Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a EMPRESA estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

10.19 Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

10.20 Durante a instrução do processo tendente a aplicação de sanções pecuniárias será autorizado o pagamento parcial da **CONTRATADA**, no valor proporcional dos serviços prestados a contento, excluído o valor da multa respectiva incidente até a definição da imputação e julgamento de eventual recurso, assegurado a compensação dos valores devidos nos pagamentos subsequentes;

14



10.21 Nos termos da Orientação Normativa nº 2/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE** uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato;

10.22 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181 – Térreo, Vila Buarque, São Paulo, SP, ou encaminhado via correio eletrônico para endereço apresentado em ofício/notificação, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária;

10.23 Não serão reconhecidos recursos enviados por outros meios além dos descritos anteriormente, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada ou recebida conforme o item anterior;

10.24 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **LICITANTE/CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos;

10.25 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste ajuste.

10.26 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras;

10.27 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sob pena de inscrição no CADIN e, conseqüente, por tratar-se de dívida ativa, sujeitará a devedora ao competente processo de execução fiscal;

10.28 As multas poderão também ser descontadas do pagamento da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa de que trata o artigo 77 da Lei citada.

15
HH

CMO



11.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas na Lei Federal nº 8666/93.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

11.5 Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.6 Por força do Decreto Municipal 44.279/03 em seu art. 3º, § 1º A, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Redação acrescida pelo Decreto nº 56.633/2015).

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.


SOLANGE MÁRIA DE SABIOA E SILVA
COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE


GISELE VANESSA TOMAZ FABRÍCIO LIMA
LINEMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:


Camila Damico de Oliveira
RF 797.401-9


Edson Fontes dos Santos
RF 781.029-6



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ANEXO I

Nº	UNIDADE	CRS	UVIS	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
1	CADI	CADI	CADI	ELBER	CSV 426	371704896	51702583-0
2	CADI	CADI	CADI	ELBER	CSV 426	311704870	51702584-9
3	CADI	CADI	CADI	ELBER	CSV 420	331704841	51702585-6
4	ESFN	CENTRO	SE	ELBER	CSV 420	311703151	19881
5	SAC CAMPOS ELISEUS	CENTRO	SE	ELBER	CSV 420	201703283	19887
6	UBS BOFACIA	CENTRO	SE	ELBER	CSV 420	51704040	19885
7	UBS CAMBUÍ	CENTRO	SE	ELBER	CSV 420	51704037	19880
8	UBS DR OCTAVIO AUGUSTO RODRIGUES - (UBS RION RETIRO)	CENTRO	SE	ELBER	CSV 420	61704051	19884
9	UBS DR HUMBERTO PASCALE	CENTRO	SE	ELBER	CSV 420	301704038	19888
10	UBS REPÚBLICA	CENTRO	SE	ELBER	CSV 420	51704035	19932
11	UBS SE	CENTRO	SE	ELBER	CSV 420	311703148	19888
12	BSF DR ILZA W. HUTZLER	NORTE	CASA VERDE	ELBER	CSV 420	61704053	19725
13	UBS PARQUE PERUJE	NORTE	CASA VERDE	ELBER	CSV 420	31704089	19727
14	UBS VILA ESPANHOLA	NORTE	CASA VERDE	ELBER	CSV 420	131704037	19728
15	UBS VILA SANTA MARIA	NORTE	CASA VERDE	ELBER	CSV 420	41704056	19726
16	UBS/AC/CDR WALTER ELIAS	NORTE	CASA VERDE	ELBER	CSV 420	101704037	19729
17	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES FREGUESIA DO O	NORTE	FREGUESIA DO O	ELBER	CSV 420	131704059	19730
18	UBS BRASILIÁNDIA	NORTE	FREGUESIA DO O	ELBER	CSV 420	101704128	19731
19	UBS CRUZ DAS ALMAS	NORTE	FREGUESIA DO O	ELBER	CSV 420	61704090	19732
20	UBS JARDIM GUANABARA	NORTE	FREGUESIA DO O	ELBER	CSV 420	61704034	19733
21	UBS JARDIM GUARANI	NORTE	FREGUESIA DO O	ELBER	CSV 420	121704057	19734
22	UBS JARDIM ICAIÁ BRASILIÁNDIA	NORTE	FREGUESIA DO O	ELBER	CSV 420	311703148	19735
23	UBS JARDIM PAULISTANO	NORTE	FREGUESIA DO O	ELBER	CSV 420	61704055	19736
24	UBS JARDIM VISTA ALEGRE	NORTE	FREGUESIA DO O	ELBER	CSV 420	51704034	19737
25	UBS L A GALVÃO	NORTE	FREGUESIA DO O	ELBER	CSV 420	31704030	19738
26	UBS LADEIRA ROSA	NORTE	FREGUESIA DO O	ELBER	CSV 420	101704063	19739
27	UBS MARTA CECILIA DONANGELLO	NORTE	FREGUESIA DO O	ELBER	CSV 420	61704057	19740
28	UBS SILVANA R. DE SOUZA	NORTE	FREGUESIA DO O	ELBER	CSV 420	101704151	19741
29	UBS VILA PALMEIRAS	NORTE	FREGUESIA DO O	ELBER	CSV 420	171704101	19742
30	UBS VILA PENTEADO	NORTE	FREGUESIA DO O	ELBER	CSV 420	25704058	19743
31	UBS VILA PROGRESSO	NORTE	FREGUESIA DO O	ELBER	CSV 420	101704042	19744
32	UBS VILA RAIOS	NORTE	FREGUESIA DO O	ELBER	CSV 420	311703150	19745
33	UBS VILA TIBÉCIMA	NORTE	FREGUESIA DO O	ELBER	CSV 420	211703144	19746
34	UBS DR. JOSÉ TOLEDO RIZA	NORTE	JACANÁ	ELBER	CSV 420	171704098	19747
35	UBS DR. OSWALDO MARÇAL	NORTE	JACANÁ	ELBER	CSV 420	15704042	19748
36	UBS JARDIM APLANA - SÃO ROCH	NORTE	JACANÁ	ELBER	CSV 420	81704090	19749
37	UBS JARDIM FLOR DE MAIO	NORTE	JACANÁ	ELBER	CSV 420	171704088	19750
38	UBS JD. FONTALES	NORTE	JACANÁ	ELBER	CSV 420	1704088	19751
39	UBS PARQUE EDU CHAVES	NORTE	JACANÁ	ELBER	CSV 420	81704054	19750
40	UBS SONIA KOSOVA CAMPANELLI	NORTE	JACANÁ	ELBER	CSV 420	61704052	19746
41	UBS/ESP JARDIM DAS PEDRAS	NORTE	JACANÁ	ELBER	CSV 420	201704120	19752
42	AMA / UBS INTEGRADA CITY JARAGUÁ	NORTE	PIRITUBA	ELBER	CSV 420	4170457	19756
43	AMA UBS INTEGRADA PARQUE MARIA DONOTILA	NORTE	PIRITUBA	ELBER	CSV 420	171704088	19755
44	AMA/UBS INTEGRADA ELISIO TEIXEIRA LESTE	NORTE	PIRITUBA	ELBER	CSV 420	71704046	19757
45	AMA/UBS INTEGRADA PERUS	NORTE	PIRITUBA	ELBER	CSV 420	31704091	19758
46	UBS AMBANGUERA I	NORTE	PIRITUBA	ELBER	CSV 420	121704090	19759
47	UBS CHÁCARA INGLESA	NORTE	PIRITUBA	ELBER	CSV 420	221704140	19763
48	UBS JARDIM CIDADE PIRITUBA	NORTE	PIRITUBA	ELBER	CSV 420	021704044	19768
49	UBS JARDIM PANAMA	NORTE	PIRITUBA	ELBER	CSV 420	101704136	19769
50	UBS JD PANAAMERICANO	NORTE	PIRITUBA	ELBER	CSV 420	111704061	19767
51	UBS JD ROSIRHA	NORTE	PIRITUBA	ELBER	CSV 420	101704130	19765
52	UBS MORADA DO SOL	NORTE	PIRITUBA	ELBER	CSV 420	171704112	19761
53	UBS MORRO DOCE	NORTE	PIRITUBA	ELBER	CSV 420	101704065	19763
54	UBS RECANTO DOS HUMILDES	NORTE	PIRITUBA	ELBER	CSV 420	51704038	19766
55	UBS VILA CAZUBA	NORTE	PIRITUBA	ELBER	CSV 420	71704045	19764
56	UBS VILA MAGGI	NORTE	PIRITUBA	ELBER	CSV 420	171704097	19764

X E LFI CIB

Nº	UNIDADE	CRS	UVIS	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
57	UBS VILA PISTUBA	NORTE	PISTUBA	ELBER	CSV 420	101706084	18781
58	AMB. DE ESPECIALIDADE TUCURUVI	NORTE	SANTANA	ELBER	CSV 420	131706038	18776
59	SAE DST/AIDS SANTANA	NORTE	SANTANA	ELBER	CSV 420	101706041	18775
60	UBS CHORA MENINO	NORTE	SANTANA	ELBER	CSV 420	111706078	18773
61	UBS CONJUNTO DO IPESP	NORTE	SANTANA	ELBER	CSV 420	121706055	18778
62	UBS HORTO FLORESTAL	NORTE	SANTANA	ELBER	CSV 420	101706066	18779
63	UBS JOAQUIM ANTONIO STRADO	NORTE	SANTANA	ELBER	CSV 420	101706040	18771
64	UBS LAZARNE PAULISTA	NORTE	SANTANA	ELBER	CSV 420	201704119	18774
65	UBS VILA AURORA	NORTE	SANTANA	ELBER	CSV 420	41704053	18773
66	UBS WAMBERTO DIAS COSTA	NORTE	SANTANA	ELBER	CSV 420	101704134	18777
67	UBS ANA INTEGRADA JARDIM BRASIL	NORTE	V MARIA	ELBER	CSV 420	201704082	18780
68	AMA/UBS INTEGRADA DE PAULO EDUARDO MANGONI ELIAS JD SÃO JORGE	CESTE	BUTANTÃ	ELBER	CSV 420	201703106	18668
69	AMA/UBS INTEGRADA PAULO VI	CESTE	BUTANTÃ	ELBER	CSV 420	201703104	18668
70	HOSP E MATERNIDADE MUN PROF DR. HARJO DÉCRI	CESTE	BUTANTÃ	ELBER	CSV 420	291703101	19072
71	UBS JARDIM O'ABRI	CESTE	BUTANTÃ	ELBER	CSV 420	31704088	19571
72	SAE DST/AIDS BUTANTÃ	CESTE	BUTANTÃ	ELBER	CSV 420	201703287	19577
73	UBS BUTANTÃ	CESTE	BUTANTÃ	ELBER	CSV 420	271703143	19576
74	UBS ENGENHEIRO GUILHERME HENRIQUE PINTO COELHO (VILA DALVA)	CESTE	BUTANTÃ	ELBER	CSV 420	271703145	19573
75	UBS JARDIM SOA VISTA	CESTE	BUTANTÃ	ELBER	CSV 420	271703253	19570
76	UBS VILA BORGES	CESTE	BUTANTÃ	ELBER	CSV 420	271703358	19575
77	AMA/UBS VILA SÔNIA	CESTE	BUTANTÃ	ELBER	CSV 420	291703108	19574
78	AMA UBS INTEGRADA VILA NOVA JAGUARÉ	CESTE	LAPA/PINHÉRICOS	ELBER	CSV 420	341703033	19683
79	AMA UBS INTEGRADA VILA PAULI	CESTE	LAPA/PINHÉRICOS	ELBER	CSV 420	341703103	19686
80	UBS DRº JOSÉ (SRA ROSEIRO (VILA ANGLD)	CESTE	LAPA/PINHÉRICOS	ELBER	CSV 420	211703059	19678
81	UBS INTEGRAL JARDIM BOTE	CESTE	LAPA/PINHÉRICOS	ELBER	CSV 420	201703201	19685
82	UBS JARDIM VERA CRUZ	CESTE	LAPA/PINHÉRICOS	ELBER	CSV 420	231703082	19679
83	UBS HENRÍDOPOLIS MARIO FRANCISCO MARPOLITANO	CESTE	LAPA/PINHÉRICOS	ELBER	CSV 420	311703186	19694
84	UBS PARQUE DA LAPA	CESTE	LAPA/PINHÉRICOS	ELBER	CSV 420	271703005	19682
85	UBS VILA ANASTÁCIO	CESTE	LAPA/PINHÉRICOS	ELBER	CSV 420	291703105	19687
86	UBS VILA IPÔLITA DRA. WANDA COELHO DE MORAES	CESTE	LAPA/PINHÉRICOS	ELBER	CSV 420	271703026	19681
87	UBS VILA ROMANA	CESTE	LAPA/PINHÉRICOS	ELBER	CSV 420	291703107	19680
88	UBS ÁGUA FUNDA	SUDESTE	IPIRANGA	ELBER	CSV 420	131704043	51702660-0
89	UBS AURELIO HELLONE	SUDESTE	IPIRANGA	ELBER	CSV 420	33704033	51702661-0
90	UBS DR. LEZ ERNESTO HAZZONI	SUDESTE	IPIRANGA	ELBER	CSV 420	51704039	1053702662-7
91	UBS PARQUE BRISTOL	SUDESTE	IPIRANGA	ELBER	CSV 420	51704032	51702663-5
92	UBS SACOMA	SUDESTE	IPIRANGA	ELBER	CSV 420	70704043	51702264-3
93	AMA/UBS INTEGRADA SÃO VICENTE DE PAULA	SUDESTE	IPIRANGA	ELBER	CSV 420	191704105	51702665-1
94	AME ITALO LEVOCCI	SUDESTE	MOCCA/ARICANDUVA	ELBER	CSV 420	70704044	517026660
95	UBS BELERZINHO	SUDESTE	MOCCA/ARICANDUVA	ELBER	CSV 420	101704036	51702666-6
96	UBS FORMOSA I	SUDESTE	MOCCA/ARICANDUVA	ELBER	CSV 420	241704157	51702671-6
97	UBS MANCHESTER	SUDESTE	MOCCA/ARICANDUVA	ELBER	CSV 420	011704133	51702670-0
98	UBS MOCCA I	SUDESTE	MOCCA/ARICANDUVA	ELBER	CSV 420	131704040	51702667-0
99	UBS WIGADY JORGE KALEL	SUDESTE	MOCCA/ARICANDUVA	ELBER	CSV 420	191704133	18790
100	AMA/UBS INTEGRADA RÔBENGA	SUDESTE	PERNA	ELBER	CSV 420	191704100	18793
101	UBS CHACARA CRUZEIRO DO SUL	SUDESTE	PERNA	ELBER	CSV 420	111704080	51702677-5
102	UBS CIDADE PATRIARCA	SUDESTE	PERNA	ELBER	CSV 420	361704220	51702674-0
103	UBS DR. SMILIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	SUDESTE	PERNA	ELBER	CSV 420	341704158	51702676-7
104	UBS DRª TRINDADE	SUDESTE	PERNA	ELBER	CSV 420	191704104	51702678-3
105	UBS PARQUE ARTHUR ALVIN	SUDESTE	PERNA	ELBER	CSV 420	131704039	51702673-2
106	UBS VILA GRANADA	SUDESTE	PERNA	ELBER	CSV 420	391704033	51702675-9
107	AMA/UBS INTEGRADA DR GERALDO DA SILVA FERREIRA	SUDESTE	V MARIANA	ELBER	CSV 420	241704018	19801
108	UBS DR. WALDOPERO PRIGNOLATO	SUDESTE	V MARIANA	ELBER	CSV 420	251704095	19803
109	UBS MILTON SANTOS	SUDESTE	V MARIANA	ELBER	CSV 420	251704197	19802
110	UBS SIGMUND FREUD	SUDESTE	V MARIANA	ELBER	CSV 420	251704186	19800
111	UBS HELIO MOURERA GALLES	SUDESTE	V PRUDENTE	ELBER	CSV 420	241704155	19804
112	UBS JARDIM SINÁ	SUDESTE	V PRUDENTE	ELBER	CSV 420	261704204	19805
113	UBS REUNIDAS I	SUDESTE	V PRUDENTE	ELBER	CSV 420	241704156	19806
114	UBS VILA CALIFÓRNIA - ZELVAL BRUSCAGIM	SUDESTE	V PRUDENTE	ELBER	CSV 420	191704135	19807
115	UBS JD. GUARACA	SUDESTE	V PRUDENTE	ELBER	CSV 420	191704133	19810
116	UBS VILA PRUDENTE	SUDESTE	V PRUDENTE	ELBER	CSV 420	241704016	19808
117	PADI-SUDESTE	SUDESTE	PADI-SUDESTE	ELBER	CSV 420	261704031	51702680-9
118	AMA/UBS INTEGRADA PARQUE FERNANDA	SUL	CAMPO LIMPO	ELBER	CSV 420	201704121	19851
119	SAE DST/AIDS JARDIM HITSUTANI	SUL	CAMPO LIMPO	ELBER	CSV 420	201704051	19852
120	UBS ALTO DO URUARAMA	SUL	CAMPO LIMPO	ELBER	CSV 420	251704138	19853

X O H H CMA

Nº	UNIDADE	CRS	UVIS	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
121	UBS/PSF CAMPO LIMPO	SUL	CAMPO LIMPO	ELBER	CSV 420	231704093	19054
122	UBS JARDIM GERMANIA	SUL	CAMPO LIMPO	ELBER	CSV 420	201704122	19055
123	UBS JARDIM HELGA	SUL	CAMPO LIMPO	ELBER	CSV 420	201704050	19057
124	UBS JARDIM MARACÁ	SUL	CAMPO LIMPO	ELBER	CSV 420	251704088	19056
125	UBS JD COMERCIAL	SUL	CAMPO LIMPO	ELBER	CSV 420	251704096	19058
126	UBS JARDIM DAS PALHAS	SUL	CAMPO LIMPO	ELBER	CSV 420	251704190	19061
127	UBS PARQUE ENGENHO II	SUL	CAMPO LIMPO	ELBER	CSV 420	251704097	19059
128	UBS PARQUE ARARISÁ	SUL	CAMPO LIMPO	ELBER	CSV 420	251704186	19060
129	UBS VILA PRAIA VITORIO ROLANDO BOCCALETTI	SUL	CAMPO LIMPO	ELBER	CSV 420	171704100	19062
130	AMAUBS INTEGRADA VILA PHEL	SUL	CAMPO LIMPO	ELBER	CSV 420	251704185	19063
131	UBS CHÁCARA DO CORDE	SUL	CAPELA DO SOCORRO	ELBER	CSV 420	241704835	19070
132	UBS CHÁCARA DO SOL	SUL	CAPELA DO SOCORRO	ELBER	CSV 420	251704391	19072
133	UBS CHÁCARA SANTO ANARO	SUL	CAPELA DO SOCORRO	ELBER	CSV 420	45705095	19071
134	AMAUBS INTEGRADA JARDIM CASTRO ALVES	SUL	CAPELA DO SOCORRO	ELBER	CSV 420	81705101	19084
135	AMAUBS INTEGRADA JARDIM ICARAI - QUINTANA	SUL	CAPELA DO SOCORRO	ELBER	CSV 420	91705086	19085
136	UBS JARDIM TRÊS CORAÇÕES	SUL	CAPELA DO SOCORRO	ELBER	CSV 420	311703147	19086
137	UBS JARDIM ELIANE	SUL	CAPELA DO SOCORRO	ELBER	CSV 420	51705067	19088
138	UBS/PSF PARQUE RESIDENCIAL COCAIA	SUL	CAPELA DO SOCORRO	ELBER	CSV 420	81705193	19089
139	UBS VELETROS	SUL	CAPELA DO SOCORRO	ELBER	CSV 420	41705098	19073
140	UBS VILA NATAL	SUL	CAPELA DO SOCORRO	ELBER	CSV 420	31705041	19087
141	AMAUBS INTEGRADA JARDIM CAPELA	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	91705067	19048
142	AMAUBS INTEGRADA PARQUE SANTO ANTONIO	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	271704238	19037
143	AMAUBS INTEGRADA PARQUE FIGUEIRA GRANDE	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	91705085	19038
144	AMAUBS INTEGRADA PARQUE NOVO SANTO ANARO	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	81705183	19041
145	HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO MRES DA ROCHA	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	251705003	19036
146	UBS ALTO DA RIVIERA	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	51705066	19040
147	UBS CHÁCARA SANTA MARIA	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	41705088	19043
148	UBS CIDADE IPAVA	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	51705083	19047
149	UBS HORIZONTE AZUL	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	91705263	20051
150	AMAUBS JARDIM ALFREDO	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	41705087	19044
151	UBS JARDIM ARACATI	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	271704207	19046
152	UBS JARDIM CELESTE	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	261704207	19029
153	UBS JARDIM COIMBRA	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	81705192	19043
154	UBS JARDIM GUARUJÁ	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	271704230	19040
155	UBS JARDIM HERCULANO	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	271704242	19039
156	UBS JARDIM PARANAPANEMA	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	31705038	19042
157	UBS JARDIM SANTA MARGARIDA	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	51705089	19027
158	UBS JARDIM THOMAS	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	251704208	19029
159	UBS NOVO CAMINHO	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	271704236	19030
160	UBS NOVO JARDIM I	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	271704241	19024
161	UBS PARQUE DO LAGO	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	41705099	19025
162	UBS SANTA LUCIA	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	251704200	19028
163	UBS VILA CALU	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	261704206	19026
164	UBS VILA DAS BEIÇAS - DR. ALBERTO ANHOSIO	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	271704240	19021
165	UBS JARDIM SOUZA	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	281704154	19022
166	UBS ZUMBI DOS PALMARES	SUL	NVOI NIRM	ELBER	CSV 420	281704148	19023
167	UBS COLÔMEA	SUL	PARLHEIROS	ELBER	CSV 420	31705039	19015
168	UBS DOM LUCIANO BERGAMINI	SUL	PARLHEIROS	ELBER	CSV 420	281704158	19018
169	UBS JARDIM DAS FONTES	SUL	PARLHEIROS	ELBER	CSV 420	31705026	19011
170	UBS JARDIM IPOMÁ	SUL	PARLHEIROS	ELBER	CSV 420	271704235	19022
171	UBS JARDIM SANTA FÉ	SUL	PARLHEIROS	ELBER	CSV 420	20174171687	19019
172	UBS JARDIM SÃO NORBERTO	SUL	PARLHEIROS	ELBER	CSV 420	281704152	19020
173	UBS JARDIM SILVEIRA	SUL	PARLHEIROS	ELBER	CSV 420	51705061	19014
174	AMAUBS JARDIM CAMPINAS	SUL	PARLHEIROS	ELBER	CSV 420	31705026	19024
175	UBS MARSEAC	SUL	PARLHEIROS	ELBER	CSV 420	41705084	19012
176	UBS/PSF NOVA AMÉRICA	SUL	PARLHEIROS	ELBER	CSV 420	31705040	19016
177	UBS RECANTO CAMPO BELO	SUL	PARLHEIROS	ELBER	CSV 420	31705040	19021
178	UBS VARSEM GRANDE	SUL	PARLHEIROS	ELBER	CSV 420	31705027	19017
179	UBS VILA MARCELO	SUL	PARLHEIROS	ELBER	CSV 420	281704153	19022
180	UBS VILA ROSCHEL	SUL	PARLHEIROS	ELBER	CSV 420	281704148	19013
181	USACSC - UBS LARANJEIRAS	SUL	SANTO ANARO/CID ADEMAR	ELBER	CSV 420	51705082	19076
182	UBS JARDIM LIMBUARANA	SUL	SANTO ANARO/CID ADEMAR	ELBER	CSV 420	51705085	19082
183	UBS JARDIM INTERIO	SUL	SANTO ANARO/CID ADEMAR	ELBER	CSV 420	281704154	19004
184	UBS JARDIM SELVA	SUL	SANTO ANARO/CID ADEMAR	ELBER	CSV 420	41705101	19080

X E LH CDB

Nº	UNIDADE	CRS	UVIS	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
185	LBS JARDIM SÃO CARLOS	SA	SANTO AMARÓ/CID ADEMAR	ELSER	CSV 429	93705194	19879
186	LBS MATA VIRGEM	SA	SANTO AMARÓ/CID ADEMAR	ELSER	CSV 429	43705199	19875
187	LBS VILA ARRIETE	SA	SANTO AMARÓ/CID ADEMAR	ELSER	CSV 429	93705198	19876
188	LBS VILA DEBÊNIO II	SA	SANTO AMARÓ/CID ADEMAR	ELSER	CSV 429	93705088	19877
189	LBSI PARQUE DOROTEA	SA	SANTO AMARÓ/CID ADEMAR	ELSER	CSV 429	93705052	19876
190	LBS CHACARA SANTO ANTONIO - DE MARCILIO A PENTEADO	SA	SANTO AMARÓ/CID ADEMAR	ELSER	CSV 429	93705094	19883
191	PADI-SAL	SA	PADI-SAL	ELSER	CSV 429	93705099	21792764-0

X
 LLI
 ano
 Z

São Paulo, 24 de Janeiro de 2020.

À
Secretaria Municipal de Saúde - Covisa
Coordenação de Vigilância em Saúde

Rua Santa Isabel, 181 – 11º andar – cep:01221-010

AC.: Adriane Claudia da Silva – Enf. de licitações

MINUTA DE CONTRATO N.º 141019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÁQUINAS CONSERVADOR ELBER LINE MEDICAL

QUADRO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COVISA RUA: SANTA ISABEL, 181 – 11º ANDAR - CEP 01221-010
CONTRATADA	LINEMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQUINA CONSERVADORAS (CÂMARA DE VACINA) ELBER
SOLICITANTE	CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO COM ATENÇÃO
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES
VALOR MENSAL	R\$ 170.945,00 (CENTO E SETENTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS.)
DADOS BANCÁRIOS	BANCO DO BRASIL (001) – AG. 3063-5 CC: 26841-0
FORMA DE PAGAMENTO	MENSAL – NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES
REAJUSTE	ANUAL – NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Nome da Instituição	CRS	UVIS	MODELO	MARCA	Nº de série
CADI	CADI		CSV 420	ELBER	171704096
CADI	CADI		CSV 420	ELBER	111704079
CADI	CADI		CSV 420	ELBER	131704041
HSPM	CENTRO	SÉ	CSV 420	ELBER	311703151
SAE CAMPOS ELÍSEOS	CENTRO	SÉ	CSV 420	ELBER	281703293
UBS BORACEA	CENTRO	SÉ	CSV 420	ELBER	51704040
UBS CAMBUCI	CENTRO	SÉ	CSV 420	ELBER	51704037
UBS D' OCTAVIO AUGUSTO RODOVALHO - UBS BOM RETIRO	CENTRO	SÉ	CSV 420	ELBER	61704051
UBS DR HUMBERTO PASCALE	CENTRO	SÉ	CSV 420	ELBER	101704039
UBS REPÚBLICA	CENTRO	SÉ	CSV 420	ELBER	51704035
UBS SÉ	CENTRO	SÉ	CSV 420	ELBER	311703149
PSF DR* ILZA W. HUTZLER	NORTE	CASA VERDE	CSV 420	ELBER	61704053
UBS PARQUE PERUCHE	NORTE	CASA VERDE	CSV 420	ELBER	31704089
UBS VILA ESPANHOLA	NORTE	CASA VERDE	CSV 420	ELBER	131704037
UBS VILA SANTA MARIA	NORTE	CASA VERDE	CSV 420	ELBER	41704056
UBS/AE/CEO DR WALTER ELIAS	NORTE	CASA VERDE	CSV 420	ELBER	101704037
AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES FREGUESIA DO O	NORTE	FREG Ô	CSV 420	ELBER	121704059
UBS BRASILANDIA	NORTE	FREG Ô	CSV 420	ELBER	181704129
UBS CRUZ DAS ALMAS	NORTE	FREG Ô	CSV 420	ELBER	61704057
UBS JARDIM GUANABARA	NORTE	FREG Ô	CSV 420	ELBER	61704054
UBS JARDIM GUARANI	NORTE	FREG Ô	CSV 420	ELBER	121704057
UBS JARDIM ICARAI BRASILANDIA	NORTE	FREG Ô	CSV 420	ELBER	311703145
UBS JARDIM PAULISTANO	NORTE	FREG Ô	CSV 420	ELBER	61704055
UBS JARDIM VISTA ALEGRE	NORTE	FREG Ô	CSV 420	ELBER	51704034
UBS L. A GALVÃO	NORTE	FREG Ô	CSV 420	ELBER	31704090
UBS LADEIRA ROSA	NORTE	FREG Ô	CSV 420	ELBER	101704063
UBS MARIA CECILIA DONANGELLO	NORTE	FREG Ô	CSV 420	ELBER	61704057
UBS SILMARYA R. DE SOUZA	NORTE	FREG Ô	CSV 420	ELBER	181704131
UBS VILA PALMEIRAS	NORTE	FREG Ô	CSV 420	ELBER	171704101
UBS VILA PENTEADO	NORTE	FREG Ô	CSV 420	ELBER	21704058
UBS VILA PROGRESSO	NORTE	FREG Ô	CSV 420	ELBER	101704042
UBS VILA RAMOS	NORTE	FREG Ô	CSV 420	ELBER	311703150
UBS VILA TEREZINHA	NORTE	FREG Ô	CSV 420	ELBER	311703144
UBS DR. JOSÉ TOLEDO PIZA	NORTE	JAÇANÃ	CSV 420	ELBER	171704099
UBS DR. OSVALDO MARÇAL	NORTE	JAÇANÃ	CSV 420	ELBER	131704042
UBS JARDIM APUANA - JOÃO KOCH	NORTE	JAÇANÃ	CSV 420	ELBER	61704056
UBS JARDIM FLOR DE MAIO	NORTE	JAÇANÃ	CSV 420	ELBER	171704095
UBS JD. FONTALIS	NORTE	JAÇANÃ	CSV 420	ELBER	51704036
UBS PARQUE EDU CHAVES	NORTE	JAÇANÃ	CSV 420	ELBER	41704054
UBS SONIA REGINA CAMPANELLI	NORTE	JAÇANÃ	CSV 420	ELBER	617044052
UBS/ESF JARDIM DAS PEDRAS	NORTE	JAÇANÃ	CSV 420	ELBER	201704120
AMA / UBS INTEGRADA CITY JARAGUÁ	NORTE	PIRITUBA	CSV 420	ELBER	4170457
AMA /UBS INTEGRAL PARQUE MARIA DOMITILA	NORTE	PIRITUBA	CSV 420	ELBER	171704098
AMA/UBS INTEGRADA ELÍSIO TEIXEIRA LEITE	NORTE	PIRITUBA	CSV 420	ELBER	71704046

Nome da Instituição	CRS	UVIS	MODELO	MARCA	N° de série
AMA/UBS INTEGRADA PERUS	NORTE	PIRITUBA	CSV 420	ELBER	31704091
UBS ANHANGUERA I	NORTE	PIRITUBA	CSV 420	ELBER	131704036
UBS CHÁCARA INGLESA	NORTE	PIRITUBA	CSV 420	ELBER	221703140
UBS JARDIM CIDADE PIRITUBA	NORTE	PIRITUBA	CSV 420	ELBER	101704044
UBS JARDIM IPANEMA	NORTE	PIRITUBA	CSV 420	ELBER	181704136
UBS JD PANAMERICANO	NORTE	PIRITUBA	CSV 420	ELBER	111704081
UBS JD ROSINHA	NORTE	PIRITUBA	CSV 420	ELBER	181704130
UBS MORADA DO SOL	NORTE	PIRITUBA	CSV 420	ELBER	171704102
UBS MORRO DOCE	NORTE	PIRITUBA	CSV 420	ELBER	101704065
UBS RECANTO DOS HUMILDES	NORTE	PIRITUBA	CSV 420	ELBER	51704038
UBS VILA CAIUBA	NORTE	PIRITUBA	CSV 420	ELBER	71704045
UBS VILA MAGGI	NORTE	PIRITUBA	CSV 420	ELBER	171704097
UBS VILA PIRITUBA	NORTE	PIRITUBA	CSV 420	ELBER	101704084
AMB. DE ESPECIALIDADE TUCURUVI	NORTE	SANTANA	CSV 420	ELBER	131704038
SAE DST/AIDS SANTANA	NORTE	SANTANA	CSV 420	ELBER	101704041
UBS CHORA MENINO	NORTE	SANTANA	CSV 420	ELBER	111704078
UBS CONJUNTO DO IPESP	NORTE	SANTANA	CSV 420	ELBER	121704056
UBS HORTO FLORESTAL	NORTE	SANTANA	CSV 420	ELBER	101704066
UBS JOAQUIM ANTONIO EIRADO	NORTE	SANTANA	CSV 420	ELBER	101704040
UBS LAUZANE PAULISTA	NORTE	SANTANA	CSV 420	ELBER	201704119
UBS VILA AURORA	NORTE	SANTANA	CSV 420	ELBER	41704055
UBS WAMBERTO DIAS COSTA	NORTE	SANTANA	CSV 420	ELBER	181704134
UBS/ AMA INTEGRADA JARDIM BRASIL	NORTE	V MARIA	CSV 420	ELBER	201704052
AMA/UBS INTEGRADA DE PAULO EDUARDO MANGEON ELIAS JD SÃO JORGE	OESTE	BUTANTÃ	CSV 420	ELBER	291703106
AMA/UBS INTEGRADA PAULO VI	OESTE	BUTANTÃ	CSV 420	ELBER	291703104
HOSP E MATERNIDADE MUN PROF DR. MARIO DEGNI	OESTE	BUTANTÃ	CSV 420	ELBER	291703102
UBS JARDIM D' ABRIL	OESTE	BUTANTÃ	CSV 420	ELBER	31704088
SAE DST/AIDS BUTANTÃ	OESTE	BUTANTÃ	CSV 420	ELBER	281703297
UBS BUTANTÃ	OESTE	BUTANTÃ	CSV 420	ELBER	271703143
UBS ENGENHEIRO GUILHERME HENRIQUE PINTO COELHO (VILA DALVA)	OESTE	BUTANTÃ	CSV 420	ELBER	271703145
UBS JARDIM BOA VISTA	OESTE	BUTANTÃ	CSV 420	ELBER	271703052
UBS VILA BORGES	OESTE	BUTANTÃ	CSV 420	ELBER	271703068
AMA/UBS VILA SÔNIA	OESTE	BUTANTÃ	CSV 420	ELBER	291703100
AMA UBS INTEGRADA VILA NOVA JAGUARÉ	OESTE	LAPA	CSV 420	ELBER	241703222
AMA UBS INTEGRADA VILA PIAUÍ	OESTE	LAPA	CSV 420	ELBER	241703102
UBS DR° JOSÉ SERRA RIBEIRO (VILA ANGLO)	OESTE	LAPA	CSV 420	ELBER	211703059
UBS INTEGRAL JARDIM EDITE	OESTE	LAPA	CSV 420	ELBER	281703291
UBS JARDIM VERA CRUZ	OESTE	LAPA	CSV 420	ELBER	231703082
UBS MENINOPOLIS MARIO FRANCISCO NAPOLITANO	OESTE	LAPA	CSV 420	ELBER	311703146
UBS PARQUE DA LAPA	OESTE	LAPA	CSV 420	ELBER	231703025
UBS VILA ANASTÁCIO	OESTE	LAPA	CSV 420	ELBER	291703105
UBS VILA IPOJUCA DRA. WANDA COELHO DE MORAES	OESTE	LAPA	CSV 420	ELBER	231703026
UBS VILA ROMANA	OESTE	LAPA	CSV 420	ELBER	291703107
UBS ÁGUA FUNDA	SUDESTE	IPIRANGA	CSV 420	ELBER	131704043

X E LH -
CDB

Nome da Instituição	CRS	UVIS	MODELO	MARCA	N° de série
UBS AURELIO MELLONE	SUDESTE	IPIRANGA	CSV 420	ELBER	51704033
UBS DR LUIZ ERNESTO MAZZONI	SUDESTE	IPIRANGA	CSV 420	ELBER	51704039
UBS PARQUE BRISTOL	SUDESTE	IPIRANGA	CSV 420	ELBER	51704033
UBS SACOMA	SUDESTE	IPIRANGA	CSV 420	ELBER	71704043
AMA/UBS INTEGRADA SÃO VICENTE DE PAULA	SUDESTE	IPIRANGA	CSV 420	ELBER	191704105
AME ITALO LEVOCCI	SUDESTE	MOOCA	CSV 420	ELBER	71704044
UBS BELENZINHO	SUDESTE	MOOCA	CSV 420	ELBER	101704038
UBS FORMOSA I	SUDESTE	MOOCA	CSV 420	ELBER	241704157
UBS MANCHESTER	SUDESTE	MOOCA	CSV 420	ELBER	181704133
UBS MOOCA I	SUDESTE	MOOCA	CSV 420	ELBER	131704040
UBS WOADY JORGE KALIL	SUDESTE	MOOCA	CSV 420	ELBER	181704132
AMA/UBS INTEGRADA NÓBREGA	SUDESTE	PENHA	CSV 420	ELBER	191704102
UBS CHACARA CRUZEIRO DO SUL	SUDESTE	PENHA	CSV 420	ELBER	111704080
UBS CIDADE PATRIARCA	SUDESTE	PENHA	CSV 420	ELBER	261704205
UBS DR EMILIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	SUDESTE	PENHA	CSV 420	ELBER	241704158
UBS ENG° TRINDADE	SUDESTE	PENHA	CSV 420	ELBER	191704104
UBS PARQUE ARTHUR ALVIM	SUDESTE	PENHA	CSV 420	ELBER	131704039
UBS VILA GRANADA	SUDESTE	PENHA	CSV 420	ELBER	201704053
AMA/UBS INTEGRADA DR GERALDO DA SILVA FERREIRA	SUDESTE	V MARIANA	CSV 420	ELBER	241704018
UBS DR. WALDOMIRO PREGNOLATO	SUDESTE	V MARIANA	CSV 420	ELBER	251704095
UBS MILTON SANTOS	SUDESTE	V MARIANA	CSV 420	ELBER	251704187
UBS SIGMUND FREUD	SUDESTE	V MARIANA	CSV 420	ELBER	251704186
UBS HELIO MOREIRA SALLES	SUDESTE	V PRUDENTE	CSV 420	ELBER	241704155
UBS JARDIM SINHÁ	SUDESTE	V PRUDENTE	CSV 420	ELBER	261704204
UBS REUNIDAS I	SUDESTE	V PRUDENTE	CSV 420	ELBER	241704156
UBS VILA CALIFÓRNIA - ZELIVAL BRUSCAGIM	SUDESTE	V PRUDENTE	CSV 420	ELBER	181704135
UBS JD. GUAIRACA	SUDESTE	V PRUDENTE	CSV 420	ELBER	191704103
UBS VILA PRUDENTE	SUDESTE	V PRUDENTE	CSV 420	ELBER	241704016
PADI-SUDESTE	SUDESTE		CSV 420	ELBER	261704201
AMA/UBS INTEGRADA PARQUE FERNANDA	SUL	CAMPO LIMPO	CSV 420	ELBER	201704121
SAE DST/AIDS JARDIM MITSUTANI	SUL	CAMPO LIMPO	CSV 420	ELBER	201704051
UBS ALTO DO UMUARAMA	SUL	CAMPO LIMPO	CSV 420	ELBER	251704198
UBS/PSF CAMPO LIMPO	SUL	CAMPO LIMPO	CSV 420	ELBER	251704098
UBS JARDIM GERMANIA	SUL	CAMPO LIMPO	CSV 420	ELBER	201704122
UBS JARDIM HELGA	SUL	CAMPO LIMPO	CSV 420	ELBER	201704050
UBS JARDIM MARACÁ	SUL	CAMPO LIMPO	CSV 420	ELBER	251704188
UBS JD COMERCIAL	SUL	CAMPO LIMPO	CSV 420	ELBER	251704096
UBS JARDIM DAS PALMAS	SUL	CAMPO LIMPO	CSV 420	ELBER	251704190
UBS PARQUE ENGENHO II	SUL	CAMPO LIMPO	CSV 420	ELBER	251704097
UBS PARQUE ARARIBÁ	SUL	CAMPO IMPO	CSV 420	ELBER	251704192



Nome da Instituição	CRS	UVIS	MODELO	MARCA	Nº de série
UBS VILA PRAIA VITORIO ROLANDO BOCCALETTI	SUL	CAMPO LIMPO	CSV 420	ELBER	171704100
AMA/UBS INTEGRADA VILA PREL	SUL	CAMPO LIMPO	CSV 420	ELBER	251704185
UBS CHÁCARA DO CONDE	SUL	CAPELA DO SOCORRO	CSV 420	ELBER	241704015
UBS CHACARA DO SOL	SUL	CAPELA DO SOCORRO	CSV 420	ELBER	251704191
UBS CHÁCARA SANTO AMARO	SUL	CAPELA DO SOCORRO	CSV 420	ELBER	41705095
AMA/UBS INTEGRADA JARDIM CASTRO ALVES	SUL	CAPELA DO SOCORRO	CSV 420	ELBER	81705191
AMA/UBS INTEGRADA JARDIM ICARAI - QUINTANA	SUL	CAPELA DO SOCORRO	CSV 420	ELBER	91705066
UBS JARDIM TRÊS CORAÇÕES	SUL	CAPELA DO SOCORRO	CSV 420	ELBER	311703147
UBS JARDIM ELIANE	SUL	CAPELA DO SOCORRO	CSV 420	ELBER	51705067
UBS/PSF PARQUE RESIDENCIAL COCAIA	SUL	CAPELA DO SOCORRO	CSV 420	ELBER	81705195
UBS VELEIROS	SUL	CAPELA DO SOCORRO	CSV 420	ELBER	41705098
UBS VILA NATAL	SUL	CAPELA DO SOCORRO	CSV 420	ELBER	31705041
AMA/UBS INTEGRADA JARDIM CAPELA	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	91705067
AMA/UBS INTEGRADA PARQUE SANTO ANTÔNIO	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	271704238
AMA/UBS INTEGRADA PARQUE FIGUEIRA GRANDE	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	91705065
AMA/UBS INTEGRADA PARQUE NOVO SANTO AMARO	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	81705193
HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	261704203
UBS ALTO DA RIVIERA	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	51705066
UBS CHÁCARA SANTA MARIA	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	41705096
UBS CIDADE IPAVA	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	51705063
UBS HORIZONTE AZUL	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	91705063
AMA/UBS JARDIM ALFREDO	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	41705097
UBS JARDIM ARACATI	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	271704237
UBS JARDIM CELESTE	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	261704207
UBS JARDIM COIMBRA	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	81705192
UBS JARDIM GUARUJÁ	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	271704239
UBC JARDIM HERCULANO	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	271704242
UBS JARDIM PARANAPANEMA	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	31705038
UBS JARDIM SANTA MARGARIDA	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	51705060
UBS JARDIM THOMAS	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	261704208
UBS NOVO CAMINHO	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	271704236
UBS NOVO JARDIM I	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	271704241
UBS PARQUE DO LAGO	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	41705099
UBS SANTA LUCIA	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	261704202
UBS VILA CALU	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	261704206
UBS VILA DAS BELEZAS - DR. ALBERTO AMBRÓSIO	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	271704240
UBS JARDIM SOUZA	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	281704154
UBS ZUMBI DOS PALMARES	SUL	M'BOI	CSV 420	ELBER	281704149



Nome da Instituição	CRS	UVIS	MODELO	MARCA	Nº de série
UBS COLÔNIA	SUL	PARELHEIROS	CSV 420	ELBER	31705039
UBS DOM LUCIANO BERGAMIN	SUL	PARELHEIROS	CSV 420	ELBER	281704155
UBS JARDIM DAS FONTES	SUL	PARELHEIROS	CSV 420	ELBER	31705035
UBS JARDIM IPORÃ	SUL	PARELHEIROS	CSV 420	ELBER	271704235
UBS JARDIM SANTA FÉ	SUL	PARELHEIROS	CSV 420	ELBER	20174171687
UBS JARDIM SÃO NORBERTO	SUL	PARELHEIROS	CSV 420	ELBER	281704152
UBS JARDIM SILVEIRA	SUL	PARELHEIROS	CSV 420	ELBER	51705061
AMA/UBS JARDIM CAMPINAS	SUL	PARELHEIROS	CSV 420	ELBER	31705036
UBS MARSILAC	SUL	PARELHEIROS	CSV 420	ELBER	41705094
UBS/PSF NOVA AMÉRICA	SUL	PARELHEIROS	CSV 420	ELBER	31705042
UBS RÊCANTO CAMPO BELO	SUL	PARELHEIROS	CSV 420	ELBER	31705040
UBS VARGEM GRANDE	SUL	PARELHEIROS	CSV 420	ELBER	31705037
UBS VILA MARCELO	SUL	PARELHEIROS	CSV 420	ELBER	281704153
UBS VILA ROSCHEL	SUL	PARELHEIROS	CSV 420	ELBER	281704148
OSACSC - UBS LARANJEIRAS	SUL	SACA	CSV 420	ELBER	51705062
UBS JARDIM UMUARAMA	SUL	SACA	CSV 420	ELBER	51705065
UBS JARDIM NITERÓI	SUL	SACA	CSV 420	ELBER	281704150
UBS JRDIM SELMA	SUL	SACA	CSV 420	ELBER	41705101
UBS JARDIM SÃO CARLOS	SUL	SACA	CSV 420	ELBER	81705194
UBS MATA VIRGEM	SUL	SACA	CSV 420	ELBER	41705100
UBS VILA ARRIETE	SUL	SACA	CSV 420	ELBER	81705190
UBS VILA IMPÉRIO II	SUL	SACA	CSV 420	ELBER	91705068
UBSI PARQUE DOROTEIA	SUL	SACA	CSV 420	ELBER	91705062
UBS CHACARA SANTO ANTONIO - DR MARCILIO A PENTEADO	SUL	SACA	CSV 420	ELBER	91705064
PADI-SUL	SUL		CSV 420	ELBER	91705069

MINUTA DE CONTRATO N.º 141019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÁQUINAS CONSERVADOR ELBER LINE MEDICAL

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado LINEMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. inscrita do CNPJ sob n.º 08.407.651/0001-02 Cadastro Estadual sob n.º 149.487.730.114 Licença de Funcionamento sob n.º 2016/07562-00 Cadastro de Contribuinte Municipal sob n.º 35.849.258, CREA sob o n.º 2012594, estabelecida na cidade de São Paulo- SP, na Avenida Felipe Carrillo Puerto, n.º 35 - Jd. IAE CEP: 05890-00, neste ato na forma de seu contrato social, doravante denominado simplesmente CONTRATADA e de outro lado Secretaria Municipal de Saúde - Covisa inscrita no CNPJ sob n.º _____ estabelecido na cidade de São Paulo-SP, no endereço _____ CEP _____ doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, tem ajustada o presente contrato de prestação de serviços, regidas pelas cláusulas e condições adiante, que obriguem as partes:

1. *Do objeto do contrato: O presente contrato tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva de máquinas conservadoras Elber (Câmaras de Vacina), conforme anexo I Relação das unidades de saúde de conservação de vacina fabricante ELBER.*



2. Do escopo dos serviços: O contrato contempla:

2.1 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** 1 (uma) visita técnica preventiva **semestral** agendada conforme calendário da instituição, por técnico qualificado junto ao fabricante, identificado pela empresa, portando ferramentas adequadas para a assistência, realizando procedimentos que assegurem a operacionalidade da conservadora, diminuindo a possibilidade de defeitos, efetuando rotinas de testes, diagnósticos de possíveis defeitos que venham a comprometer o bom funcionamento, modificações impostas pelo fabricante com objetivo de modernização da máquina e orientações aos funcionários na melhor utilização dos recursos da mesma.

2.2 Itens incluso na manutenção preventiva formato Checklist:

- Limpeza do condensador,
- Limpeza externa do sistema mecânico,
- Verificação e reparos de funilaria,
- Limpeza externa,
- Verificação do funcionamento parte eletrônica e refrigeração,
- Verificação da vedação da porta,
- Aferição de sensores,
- Avaliação de desempenho do produto através de dados,
- Verificação do sistema degelo a seco,
- Verificação de mangueiras esponjosa da unidade compressora,
- Verificação de conservação e funcionamento dos rodízios,
- Verificação dos Softwares,
- Treinamento com novos funcionários.

2.3 **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Visita técnica, com o prazo máximo de atendimento em até 48 horas, após abertura do chamado.

2.4 **MANUTENÇÃO EMERGÊNCIAL:** Visita técnica, com o prazo máximo de atendimento em até 24 horas, após abertura de chamado.

2.5 **MANUTENÇÃO REMOTA:** Apresentação técnica sempre que necessário através de vídeo conferencia e chamada telefônica, após abertura de chamado.

3. **PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DE CHAMADO:** É estabelecido a abertura exclusiva de chamados apenas por e-mail contato@linemedhospitalar.com.br mediante a relatório extraído da conservadora via pen drive e em anexo no formato PDF, número de série, modelo, endereço e motivo do chamado. **O Atendimento telefônico (11) 5851-3087/ 5824 -5317** é disponível para quaisquer assuntos referente a corretiva e preventiva.

4. **PROCEDIMENTO OS - ORDEM DE SERVIÇO PADRÃO ELBER,** indicando os dados necessários e informações referente aos serviços realizados, relevantes a Industria Elber, que deverá ser assinado pelo técnico responsável pela prestação do atendimento, As ordens de serviços serão enviadas à Industria para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

4.1 **RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO LINEMED,** indica os serviços prestados para máquina de conservação em formato checklist em 3 vias que deverão ser assinadas pelo técnico responsável e RT da unidade, Sendo a 1º (primeira) será da

unidade, 2ª (segunda) via será da Linemed e a 3ª via será encaminhada a sede da administração para controle,

5. **PROCEDIMENTO PEÇAS:** Todas as peças utilizadas na manutenção serão genuínas, as peças trocadas são encaminhadas a Indústria para avaliação da qualidade. Se necessário, substituição de peças o procedimento será realizado sem custo para contratada.
6. **PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DE MÁQUINA CONSERVADORA:** A cada manutenção, é necessário o acompanhamento de dados da máquina pelo fabricante e Linemed, que irá liberar a mesma para o uso após 48hs. da manutenção com o prazo de 02 horas. Será necessário o envio dos relatórios gerados pela conservadora, por e-mail contato@linemedhospitalar.com.br relatório extraído da conservadora via pen drive anexado ao arquivo no formato PDF, as informações sobre os procedimentos de liberação serão informadas pelo técnico atendente do chamado.
7. **DO PERÍODO DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser renovado automaticamente.
8. **DOS VALORES:**
 - 8.1 Por máquina conservadora:
R\$ 895,00 (Oitocentos e noventa e cinco reais).
 - 8.2 Todas as despesas dos serviços, bem como impostos, taxas e tributos, são de responsabilidades da CONTRATADA. Bem como a saúde ocupacional e contribuições trabalhistas de seus colaboradores.
9. **DOS PAGAMENTOS:** O pagamento da prestação de serviço ocorrerá mediante a apresentação da nota fiscal, de comum acordo com o planejamento financeiro da instituição através de depósito em conta Banco do Brasil (001) Ag. N.º 3063-5 C/c. n.º 26841-0.
10. **DO REAJUSTE:** Os preços contratuais serão fixos durante o primeiro ano de contrato, podendo sofrer reajuste caso haja prorrogação do contrato conforme o índice do IGPM, sempre no mês de aniversário do contrato.
11. **DO PRAZO PARA INICIAR A PRESTAÇÃO:** A prestação de serviço será imediata, após assinatura do contrato.
12. **DAS UNIDADES A SER PRESTADOS OS SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados nas dependências das unidades administradas pela Instituição, conforme anexo I relação das unidades de saúde de conservação de vacina fabricante ELBER. Se houver acréscimo de máquinas conservadoras ou unidade de saúde, O atendimento será realizado, mediante a um instrumento aditivo.
13. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
 - 14.1 As cláusulas e condições ora avençadas estão adaptadas à legislação vigente, contudo, se sobrevierem alterações e/ou complemento legais as partes adaptarão, no

[Handwritten signatures and initials]

possível o presente contrato através de termo aditivo a ser ratificado e assinado pelas partes.

14.2 Constitui motivo para rescisão deste Contrato o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas. O presente contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a incidência de Multa.

14.3 A rescisão contratual sem motivo, acarretará no pagamento de multa de 40% do valor do contrato.

14.4 No caso de rescisão havendo pendência e/ou manutenções em execução, as partes definirão através de "Termo de Encerramento de Contrato", as responsabilidades relativas as conclusões das manutenções e entrega dos equipamentos.

14.5 É dever da contratada a prestação de serviço em acordo ao CONTRATO N.º 141019 e dever da contratante suportar orçamentariamente à custa desta contratação.

14.6 A CONTRATADA declara, como empresa ética estar em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis aos serviços prestados à Instituição.


14.7 As partes elegem como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste instrumento o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.8 E assim sendo os conteúdos descritos neste CONTRATO, de conhecimento prévio de ambas as partes, esses assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e para as mesmas finalidades, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de janeiro de 2020



Secretaria Municipal de Saúde - Covisa



Linemed Com. Manut de Equipamentos

Gisele Vanessa Tomaz
Sócia Responsável

Testemunha: _____

Testemunha: _____

Atenciosamente

Alan Bríguer
Consultor responsável Linemed
Por representação Elber Line Medical